



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL N° 2.204 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ibiá, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 302 esquina com Rua 307, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 3.002 m<sup>2</sup> ( três mil e dois metros quadrados) a GERSON MARTINS DE ANDRADE – ME, TORNEADORA ROTIV, empresa privada, localizada na Av. Bartolomeu Ribeiro de Paiva, 1.236, Bairro Santa Cruz, inscrita no CNPJ nº 02.866.052/0001-70, Ibiá-MG.

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto da presente doação, possui as seguintes características: “Um terreno urbano, com área de 3.002 m<sup>2</sup> ( três mil e dois metros quadrados), situado à Rua 302 , esquina com Rua 307,Bairro Distrito Industrial, nesta cidade, confrontando pela frente com Rua 302, numa extensão de 38 metros; pela direita confronta com Município de Ibiá, numa extensão de 79 metros; pela esquerda confronta com Rua 307, numa extensão de 79 metros e pelos fundos confronta com o Município de Ibiá numa extensão de 38 metros”

**Art. 2º** - A área objeto da presente doação será utilizada pelo donatário/beneficiário para instalação de uma fábrica e manutenção de maquinário agrícola.

A handwritten signature of the Mayor is placed here.

'ROTEIRO NO 24  
DATA 10/1/2015  
ASS' [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito a Município, com sua imediata desocupação, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I) Cessão ou doação no todo ou em parte, pelo donatário, da área objeto desta doação;
- II) Ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III) Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

**Parágrafo Único:** Como encargo, o donatário deverá realizar melhorias de infraestrutura no terreno doado e edificação do prédio para funcionamento da empresa, contendo toda a infraestrutura necessária, com padrão comercial/industrial.

**Art. 4º** - O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com as cláusulas de reversão, impenhorabilidade e inalienabilidade.

**Art. 5º** - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transmissão da propriedade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 01 de dezembro de 2014.

  
HELIO PAIVA DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO	
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-	
SENTE, NESTA DATA	
IBIÁ,	01 / 12 / 2014
GABINETE DO PREFEITO	

